



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e vinte e  
2 cinco, reuniu-se nas dependências da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná  
3 (Amsop), localizada na Rua Peru, 1301, Miniguaçu - Francisco Beltrão/PR, a **CÂMARA DE**  
4 **ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**,  
5 sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com  
6 a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**  
7 **GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EUNICE**  
8 **MARIA CAVALI DUARTE, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI,**  
9 **GISELE MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LAURI**  
10 **HELFFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, NARCISO DORO**  
11 **JUNIOR, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI**  
12 **HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiros **ANSELMO LUIZ**  
13 **PEDRANGELO** e **NELINHO KUKLA**, ambos sem substituto. **B) JULGAMENTO DE**  
14 **PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2025/000023 - ALAN EDUARDO KLAVA - CONTADOR -**  
15 **PR-068755/O - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade  
16 habilitado: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01),  
17 com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023.(Fato 2)Artigo 25, alínea  
18 "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os  
19 itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Responder pela organização contábil: RHEMA  
20 ASSESSORIA CONTABIL LTDA – Reg. Cad. PR-011834/O, em condições irregulares perante  
21 este CRCPR, deixando de averbar a sua Segunda Alteração Contratual, relativo à mudança  
22 de endereço da Av. Dr. Osvaldo Cruz, 542 – Centro, para o endereço atual (acima),  
23 conforme a cópia da Segunda Alteração Contratual, datada de 17/01/2023, registrada na  
24 Jucepar em 12/03/2023 sob o nº 20230366147 e do Comprovante de Inscrição e de  
25 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de  
26 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001593 de 26.11.2024).(Fato 2)Deixar de  
27 elaborar escrituração contábil regular, ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,  
28 referente ao exercício findo em 31/12/2023, das 10 (dez) empresas: ALEX ARREVERSO  
29 COMÉRCIO ACESSÓRIOS PARA MOVELARIA LTDA – CNPJ 41.139.975/0001-82, BLUE BOX  
30 42 LTDA – CNPJ 45.014.451/0001-16, BTRS TRANSPORTES LTDA – CNPJ 43.382.380/0001-  
31 89, COGO BETELLI E CIA LTDA – CNPJ 38.234.541/0001-57, COSTA POSTO DE MOLAS E  
32 ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ 46.299.875/0001-37, F. LIMA CONFECÇÕES LTDA – CNPJ  
33 42.189.557/0001-62, FERNANDO TABORDA VEICULOS LTDA – CNPJ 31.997.233/0001-34,  
34 GH TRANSPORTES E TURISMO LTDA – CNPJ 24.245.344/0001-29, X CLONE COMERCIO E  
35 IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 42.115.661/0001-02 e ZAGO REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ  
36 44.901.289/0001-95, conforme o Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo  
37 Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação  
38 2024/001592 de 26.11.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
39 relator (a) **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES:** (Fato 1) Pelo **CANCELAMENTO** da  
40 infração, face a sua regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de  
41 **R\$ 1.174,00** (um mil cento e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

42 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 09/10  
43 (nove décimos), perfazendo o total de R\$ 2.230,60 (dois mil duzentos e trinta reais e  
44 sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
45 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
46 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena  
47 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000109 - MARCIO JOÃO SCHMID -**  
48 **CONTADOR - PR-035358/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5,  
49 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios  
50 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
51 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
52 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.  
53 (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis da empresa NOVO TEMPO - CONSTRUÇÕES E  
54 EMPREENDIMENTOS LTDA, referentes ao exercício findo em 31/12/2023, de sua  
55 responsabilidade técnica, em desacordo com as NBCs, ao promover a correção da atipia  
56 apontada no BALANÇO PATRIMONIAL, em não respeitar o saldo devedor e credor da  
57 conta patrimonial "APLICAÇÕES FINANCEIRAS - PÓS FIXADAS" de acordo com a NBC TG  
58 26(R5), cuja correção deve ocorrer no exercício da descoberta do erro, conforme a Seção  
59 10 da NBC TG 1000(R1), bem como a NBC TG 23, o que identificamos por meio de  
60 diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Notificação nº 2024/001679 - Ag. 33862) Por  
61 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO  
62 BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00  
63 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
64 Decreto-Lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
65 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, dá pena ética de tag<sigilo/>.  
66 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000072 - ISMAEL DOS SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE**  
67 **- PR-036201/O - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-  
68 lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13  
69 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 do Decreto-lei  
70 9295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da  
71 Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou  
72 transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em  
73 31.12.2023, das 03(três) empresas a seguir: SERVIÇO DE TORNO E SOLDA SÃO GABRIEL  
74 LTDA – CNPJ 28.164.728/0001-78, A.M. DOS SANTOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – CNPJ  
75 10.638.742/0001-09 e GISLAINE PIACENTINI DA SILVA LTDA – CNPJ 20.766.981/0001-90,  
76 identificadas no Relatório SEFA/PR, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade  
77 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação  
78 CRCPR nº 2024/001695 - de 17.12.2024).(Fato 2) Responder pela Organização Contábil  
79 ISMAEL DOS SANTOS XXX666009XX – CNPJ 11.605.031/0001-92 – CAD-PR-007623/O, sem  
80 proceder a devida Averbação da Alteração Contratual neste CRCPR, relativamente a  
81 mudança da sua Razão Social para DSANTOS ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL  
82 LTDA, de endereço da RUA CLOVIS DA FONSECA, 217, Centro, Cidade de APUCARANA –



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

83 PR, para a RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ, 510, EDIF. PALACIO DO COMÉRCIO, ANDAR 8,  
84 SALA 801, CENTRO, CEP 86800-720 - Cidade de APUCARANA - PR, bem como da sua  
85 Natureza Jurídica que se tornou SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, conforme  
86 evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ, bem como  
87 RELATÓRIO CADASTRAL INTERNO - CRCPR, em anexo, o que identificamos por meio de  
88 diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº 2024/001696 de 17.12.2024).  
89 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO  
90 DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00  
91 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com  
92 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
93 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas,  
94 taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
95 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,  
96 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56,  
97 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de  
98 multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de  
99 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 8.805,00 (oito mil  
100 oitocentos e cinco reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000090 -**  
101 **ALBERTO LOOS - CONTADOR - PR-048705/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4  
102 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para  
103 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
104 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
105 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC  
106 TG 1002. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três) empresas (1) ANGRA  
107 INSTALACOES TECNICAS LTDA CNPJ: 68.791.987/0001-43; (2) H. N. ADAPTACOES  
108 SOLUCOES PARA MOBILIDADE LTDA CNPJ: 01.838.442/0001-74; (3) REQUENA COMERCIO  
109 DE PEÇAS LTDA CNPJ: 84.848.902/0001-72, referentes ao exercício de 31/12/2023, de sua  
110 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens 3.2, 3.6, alínea (c), 4.3,  
111 5.1, alínea (d), 6.1, alíneas (d), (h); e em desacordo com a NBC TG 1001, itens 2.13, 2.14,  
112 3.5, alínea (e), 4.5 e 4.6, 6.1, alíneas (d) e (h), 6.2; [1] BP: [1.1] por apresentar  
113 indevidamente o grupo "Ativo Permanente"; [1.2] por apresentar indevidamente no Ativo  
114 Circulante e no Passivo Não Circulante, contas de "Compensação"; [2] DRE: [2.1] por não  
115 divulgar o Custo dos Serviços Prestados (CSP); [3] DLPA: [3.1] por apresentar divergência  
116 na informação do Resultado do Exercício; [3.2] por apresentar divergência na informação  
117 do saldo final da rubrica Lucros ou Prejuízos Acumulados; [3.3] por não apresentar a  
118 DLPA; [4] por não apresentar Notas Explicativas e Declaração de Conformidade com  
119 indicação da Norma Contábil adotada e informação do Contexto Operacional; que estão  
120 apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e  
121 Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências  
122 fiscalizatórias - FISC 33692 (Notificação nº 2025/000012 de 07/01/2025) Por unanimidade  
123 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE:



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

124 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e  
125 setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente  
126 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o  
127 total de R\$ 1.408,80 (um mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), com base legal  
128 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
129 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de  
130 multas, taxas e anuidades vigente. E, pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
131 **2025/000100 - KELLY MORENO MUNHOZ - CONTADOR - PR-056360/O - MARINGA/PR,**  
132 **por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea**  
133 **"a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho**  
134 **de suas funções profissionais, no que se refere a responsabilidade técnica acerca dos**  
135 **serviços que se propôs fazer, relativamente aos erros e falhas na estrutura dos serviços**  
136 **prestados vinculados ao oferecimento de recuperação tributária, por meio de parceria**  
137 **firmada com terceiros, sem manter os cuidados necessários para a correta**  
138 **execução/proposição de serviços técnico/profissionais, o que identificamos por meio de**  
139 **por meio de DENÚNCIA formulada pela empresa EDER DOS SANTOS EIRELI - EPP – CNPJ**  
140 **10.944.373/0001-71, protocolada nesta casa sob o nº 2024/005571, no dia 08/11/2024**  
141 **(AG. 34815). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)**  
142 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no**  
143 **valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da**  
144 **pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal**  
145 **prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",**  
146 **artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e**  
147 **anuidades vigente, e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000095 -****  
148 **ODAIR MARTINS GONCALVES - CONTADOR - PR-060843/O - JANDAIA DO SUL/PR, por**  
149 **infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo**  
150 **28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC**  
151 **(NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica mantendo a organização contábil:**  
152 **ESCRITORIO 7 DE JANEIRO LTDA - CNPJ 49.380.961/0001-68, sem registro cadastral no**  
153 **CRCPR, constituída para exploração de atividades de contabilidade conforme descrição**  
154 **das atividades econômicas no Comprovante de Inscrição e de Situação da RFB, o que**  
155 **identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001523 de 30 de**  
156 **outubro de 2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)**  
157 **FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00**  
158 **(quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**  
159 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e**  
160 **Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.**  
161 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000059 - FERNANDO LUÍS DE AZEVEDO - CONTADOR - PR-**  
162 **077502/O - PIRAQUARA/PR, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei**  
163 **9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da**  
164 **NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil regular relativa ao**



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

165 exercício findo em 31/12/23 das 04 (quatro) empresas: FERNANDES PANIFICADORA E  
166 MERCEARIA LTDA (48.896.691/0001-80), MERCADO SÃO SEBASTIÃO LTDA  
167 (14.284.289/0001-22), PANIFICADORA NOBRE SABOR LTDA (37.212.325/0001-48) e  
168 PESQUE PAGUE ÁGUAS CLARAS LTDA (19.442.922/0001-87), o que identificamos por  
169 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001640 de 10/12/24). Por  
170 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS  
171 MACHIOSKI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000108 -**  
172 **NELSON CONSON FILHO - CONTADOR - PR-027721/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato  
173 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC  
174 (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Alíneas "c" ou "d" do artigo  
175 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g"  
176 e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º  
177 1.592/2020. (Fato 1)Deixar de apresentar a escrituração contábil, referente ao exercício  
178 findo em 31/12/23, das 08 (oito) empresas que figuram sob a sua responsabilidade  
179 técnica junto a Receita Estadual do Paraná - SEFA-PR: GRM SERVICOS DE INFORMATICA  
180 LTDA (43.005.641/0001-41), JOSE RODRIGO GOVATISKI TRANSPORTES (17.422.492/0001-  
181 06), M. M. PRESTES MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (22.778.648/0001-26), NCF  
182 SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (33.710.645/0001-77), NOSTRAMIDIA COMERCIO  
183 DIGITAL E INFORMATICA LTDA (53.640.716/0001-10), NOVA REPÚBLICA CONVENIENCIAS  
184 E REVISTAS LTDA (78.149.259/0001-96), ORGANIZACOES ALINE LEMOS LTDA  
185 (51.879.455/0001-60) e PHPG CAFE LTDA (48.851.379/0001-70), o que identificamos por  
186 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001642 de 10/12/24).(Fato 2) Por  
187 firmar as 05 (cinco) declarações de rendimentos - Decores, aos beneficiários relacionados  
188 no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimento em  
189 anexo, emitidas sob as certidões número 18.2022.47C5.3755, 18.2023.74E3.4AE8,  
190 18.2023.82E2.2A65, 18.2023.8C48.A0F9 e 18.2024.182B.D76A, sem a comprovação por  
191 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a  
192 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências  
193 fiscalizatórias. (Notificação 2024/001642 de 10/12/24) Por unanimidade foi aprovado o  
194 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação  
195 da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de  
196 07/10 (sete décimos) perfazendo o total de R\$ 997,90 (novecentos e noventa e sete reais  
197 e noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
198 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20  
199 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
200 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 04/10  
201 (quatro décimos) perfazendo o total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta  
202 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
203 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e  
204 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação  
205 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

206 1.819,80 (um mil oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos) e pena ética de  
207 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000044 - RENATA FURTADO BRITO GONÇALES DE**  
208 **ASSUNÇÃO - CONTADOR - PR-078277/O - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4  
209 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para  
210 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
211 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
212 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC  
213 TG 1002.(Fato 2)Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do  
214 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Elaborar as Demonstrações Contábeis, das 3 (três) empresas:  
215 CLICK MUDAS LTDA – CNPJ 46.016.262/0001-45, GUCTIERRE FERREIRA CAMPOS AGRO G  
216 – CNPJ 43.297.940/0001-05 e MERCADO FLORESTAL LTDA – CNPJ 10.696.758/0001-60,  
217 referente ao exercício findo em 31.12/2023, em desacordo aos Princípios e Normas  
218 Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de  
219 Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de  
220 diligências fiscalizatórias. (Análise da documentação apresentada na defesa da  
221 Notificação 2024/001680 de 16/12/2024 – Item 1).(Fato 2) Por descumprimento de  
222 determinação expressa deste Regional através da Notificação CRC-PR nº 2024/001680 de  
223 16/12/2024 - Item 2, ao apresentar a Ficha Perfil do Executor dos Serviços Fisco-  
224 Contábeis, da funcionária: RAQUEL VALLARELLI GUTIERRES MOISA DE ARAUJO,  
225 preenchida de forma incompleta (deixou de identificar as tarefas que executa), conforme  
226 a Ficha Perfil do Executor dos Serviços Fisco-Contábeis, da funcionária, em anexo, o que  
227 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e. Por unanimidade foi  
228 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: Pelo  
229 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000094 - JOSE APARECIDO**  
230 **SOUZA - CONTADOR - PR-027769/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea  
231 "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios  
232 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
233 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
234 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.  
235 (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis da empresa BJ & L COMERCIO E SERVICOS DE  
236 INFORMATIC LTDA - CNPJ: 11.114.514/0001-94, referentes ao exercício de 31 de  
237 dezembro de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC 1000 (R1),  
238 itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 5.7, alíneas "c", "f", "g", "l", 11.42, 17.15A e 17.31, alínea "d";  
239 [1] No BP [1.1] por não evidenciar no Ativo Imobilizado a Depreciação Acumulada; [1.2]  
240 por apresentar indevidamente o grupo de contas do "Ativo Permanente"; [1.3] por não  
241 segregar a conta de "Empréstimos e Financiamentos" em Passivo Circulante e Passivo  
242 Não Circulante; [2] Na DRE [2.1] por não apresentar a rubrica "Resultado do Exercício" na  
243 última linha; [2.2] por não apresentar a rubrica "Lucro Bruto"; [2.3] Por não apresentar as  
244 Despesas e Receitas financeiras após a linha "Resultado Antes das Receitas e Despesas  
245 Financeiras"; [3] Nas Notas Explicativas [3.1] Por não divulgar informação sobre o Ativo  
246 Imobilizado contendo Vida Útil, Custo de Aquisição, Valor Residual, Aquisições no



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

247 Exercício, Baixas no Exercício, Depreciações no Exercício; AVP; [3.2] Por não divulgar  
248 informações sobre Empréstimos e Financiamentos; que estão apontadas e detalhadas no  
249 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da  
250 Autuação, e foram identificadas por meio de Diligências Fiscalizatórias em documentação  
251 extraída do Pregão Eletrônico nº 97/2024. (Notificação nº 2024/001598 de 28/11/2024)  
252 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO  
253 RAMPAZZO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000075 -**  
254 **RENATA VITÓRIA FERNANDES DA SILVA FELIZARDO DE OLIVEIRA - CONTADOR - PR-**  
255 **078370/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
256 contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c  
257 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder  
258 pela parte técnica da Sociedade Limitada Unipessoal: CONT.RE LTDA – CNPJ  
259 55.637.346/0001-97, constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem  
260 possuir o Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme a cópia do  
261 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo,  
262 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000157 de  
263 29/01/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO  
264 RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00  
265 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
266 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e  
267 Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
268 **2025/000060 - RODRIGO OTÁVIO VIEIRA DOS SANTOS - CONTADOR - PR-058507/O -**  
269 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01),  
270 c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou  
271 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
272 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4  
273 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações  
274 contábeis da empresa SLOBODA & MARRA LTDA CNPJ: 40.590.777/0001-78 referente ao  
275 exercício de 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG  
276 1000 (R1), itens 2.17, 2.37 e 6.5; [1] BP: Por apresentar contas de natureza devedora no  
277 Ativo Circulante, com saldo credor; [2] DLPA: [2.1] Por apresentar o saldo da rubrica  
278 "Lucros ou Prejuízos Acumulados" com divergência do saldo constante no Balanço  
279 Patrimonial; [2.2] Por apresentar o saldo da rubrica "Resultado do Exercício" com  
280 divergência do saldo constante na Demonstração do Resultado; que estão apontadas e  
281 detalhadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de  
282 Fundamentação da Autuação, e foram identificadas por meio de diligências fiscalizatórias  
283 - Fisc 33918 (Notificação 2024/001678 de 13/12/2024). Por unanimidade foi aprovado o  
284 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena  
285 de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser  
286 reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº  
287 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

288 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
289 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000063 - LARISSA LEODORO DOS SANTOS - CONTADOR - PR-**  
290 **065774/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC  
291 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a  
292 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou  
293 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,  
294 c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar  
295 demonstrações contábeis de 3 (três) entidades (1) ASSOCIACAO DE CATADORES DE  
296 MATERIAIS RECICLAVEIS CORBELIA CNPJ: 22.516.608/0001-06; (2) ASSOCIACO DE  
297 CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS TAXI AREXI CNPJ: 17.964.519/0001-92; (3)  
298 RECIPANEMA ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS CNPJ:  
299 33.916.657/0001-52; referentes ao exercício de 31 de dezembro de 2023, de sua  
300 responsabilidade técnica, em desacordo com a ITG 2002 (R1), itens 23, 27, alíneas "d",  
301 "e", "f", "m", "n"; e em desacordo com a NBC TG 1000 (R1), itens 5.7, alíneas "b", "d", 6.3,  
302 alínea "c", 7.4, alínea "a", 7.7, alínea "a", 7.8, alínea "a", 17.17, 17.18, 17.31; [1] BP: por  
303 não reconhecer a Despesa de Depreciação do período; [2] DRE: [2.1] por não apresentar a  
304 rubrica "Custos das Mercadorias Vendidas" e "Custo dos Serviços Prestados"; [2.2] por  
305 não apresentar "Despesas Operacionais"; [2.3] por utilizar nomenclatura indevida de  
306 Lucro Líquido do Exercício quando deveria ser "Superávit do Exercício"; [3] DMPL: [3.1]  
307 por não conciliar os saldos Iniciais e Finais da rubrica de Superávits (Déficits) Acumulados  
308 do BP; [3.2] por não conciliar o saldo da rubrica do Lucro Líquido do Exercício da [DRE];  
309 [3.3] por utilizar nomenclatura indevida de Lucros ou Prejuízos Acumulados quando  
310 deveria ser "Superávit ou Déficit Acumulado"; [4] DFC: [4.1] por apresentar divergência de  
311 informações ao não divulgar o resultado da "atividade operacional" quando indica auferir  
312 "Receita Bruta" na DRE, e não divulga saldo de "Clientes a Receber" no BP; [5] Notas  
313 Explicativas: [5.1] Por não divulgar informação sobre o Ativo Imobilizado contendo Vida  
314 Útil, Custo de Aquisição, Valor Residual, Aquisições no Exercício, Baixas no Exercício,  
315 Depreciações no Exercício; AVP; [5.2] por não divulgar informações sobre gratuidades  
316 praticadas; [5.3] por não divulgar informações sobre a subvenções recebidas pela  
317 entidade; [5.4] por não divulgar informações sobre recursos sujeitos a restrição ou  
318 vinculação por parte do doador; que estão apontados e detalhados no Termo de  
319 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da  
320 Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 33687  
321 (Notificação nº 2025/000010 de 07/01/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
322 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA  
323 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no  
324 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da  
325 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E pena  
326 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000024 - GILMAR JOSE KOLLING -**  
327 **CONTADOR - PR-036616/O - PIRAQUARA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5,  
328 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

329 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
330 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
331 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG  
332 1002.(Fato 2) Itens 4, alíneas "a" e "d", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c NBC ITG  
333 2.000.(Fato 3)Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do  
334 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis, referente ao exercício de  
335 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de  
336 Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da  
337 Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I relativamente a 01 (uma) empresa a seguir: (1)  
338 AVIARIO E PET SHOP SCARANTE LTDA – CNPJ 42.712.894/0001-92: (a) ausência de  
339 declaração de atividade operacional e de conformidade com a NBC TG 1002 (item 3.2 da  
340 NBC TG 1002); (b) Ausência de estoques no Balanço patrimonial (item 4.1 da NBC TG  
341 1002); (c) DRE com título incorreto (item 5.1 da NBC TG 1002), o que identificamos por  
342 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001623 de 05/12/2024).(Fato  
343 2)Elaborar a contabilidade de 2023 sem seguir as formalidades da escrituração contábil  
344 conforme o item 10 da ITG 2000 das 03 (três) empresas: (1) EZEQUIEL LOURENCO DA  
345 SILVA – CNPJ 14.754.321/0001-96; (2) CLINICA VETERINARIA ML KOWALCZUK E CIA LTDA  
346 – CNPJ 05.069.524/0001-52 e (3) JOSE RENATO NOVAES DA SILVA PIRAQUARA – CNPJ  
347 23.558.819/0001-74 e conforme item 19 da ITG 2000 de 01 (uma) empresa: (1) AVIARIO E  
348 PET SHOP SCARANTE LTDA – CNPJ 42.712.894/0001-92, constantes no Termo de  
349 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, o que identificamos por meio de  
350 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001623 de 05/12/2024).(Fato  
351 3)Descumprimento de determinação expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar  
352 documentação solicitada (comprovação dos limites e extensão da responsabilidade  
353 técnica do responsável técnico) das 09 (nove) empresas relacionadas no Termo de  
354 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1) ADAIA FERREIRA CASTRO -  
355 GREEN HOUSE MERCEARIA E DISTRIBUIDORA – CNPJ 20.469.173/0001-60; (2) ADALTO  
356 JERONIMO DE AMPARO FILHO – CNPJ 12.219.460/0001-94; (3) ADEMAR DE SOUZA -  
357 MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 11.405.469/0001-27; (4) ARNOUDS VENDA -  
358 REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ 49.140.147/0001-76; (5) C.A.M. DE LIMA &  
359 CIA LTDA – CNPJ 03.940.644/0001-58; (6) CINTIA GAIOS RAMOS – CNPJ 32.956.776/0001-  
360 76; (7) CLAUDEIR JOSE FERREIRA NEVES - SERVICOS DE SEGURANÇA – CNPJ  
361 36.731.442/0001-55; (8) CLAUDINEI NUNES DE OLIVEIRA – CNPJ 15.064.929/0001-51 (9)  
362 A.M CONEXAOPR COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA – CNPJ  
363 05.573.166/0001-10 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
364 (Notificação 2024/001623 de 05/12/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
365 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.  
366 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000104 - CIRLEI TEREZINHA DELLANI MILLA - TÉCNICO EM**  
367 **CONTABILIDADE - PR-017399/O - PIRAQUARA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou  
368 "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a",  
369 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

370 CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Firmar 01 (uma) Decore, emitida sob a certidão n.º  
371 18.2022.20E0.3A56, ao beneficiário WALTER BORGES CARNEIRO, sócio da empresa  
372 WALTER BORGES CARNEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 01.620.868/0001-57,  
373 com valores de distribuição de lucros divergentes dos transcritos na folha "00007", do  
374 Livro Diário referente ao exercício de 2022, o que identificamos por meio de diligências  
375 fiscalizatórias (Notificação 2024/001645 de 12/12/24). Por unanimidade foi aprovado o  
376 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da  
377 pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal  
378 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
379 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades  
380 vigente. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000047 - DIOGO DE**  
381 **SOUZA CENTENO - CONTADOR - PR-049667/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)  
382 Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei  
383 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato  
384 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter empresa constituída para exploração de  
385 Atividades de Contabilidade e Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária,  
386 sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - DATA-PRO GESTÃO CONTÁBIL LTDA,  
387 CNPJ 31.301.115/0001-40, sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº  
388 2024/001357, de 24 de setembro de 2024, o que identificamos por meio de fiscalização  
389 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
390 (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
391 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena  
392 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal  
393 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
394 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e  
395 anuidades vigente. E pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000004 -**  
396 **PATRICIA MARIA ESTEVAM - CONTADOR - PR-072962/O - PINHAIS/PR**, por infração:  
397 (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura  
398 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106  
399 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3  
400 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções  
401 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Itens 4, alíneas "a" e "d", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01),  
402 c/c NBC ITG 2.000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício  
403 findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas  
404 Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de  
405 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 05 (cinco)  
406 empresas a seguir: (1) ECO FELLING CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ  
407 45.226.653/0001-21 – (a) deixar de apresentar declaração de atividade operacional e de  
408 conformidade com a NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002); (2) ESTEVAM ENGENHARIA  
409 E PROJETOS LTDA – CNPJ 43.718.853/0001-76 - (a) deixar de apresentar declaração de  
410 atividade operacional e de conformidade com a NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002);



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

411 (3) GENERALSTOK PISOS DE MADEIRA LTDA – CNPJ 19.239.648/0001-43 - (a) deixar de  
412 apresentar declaração de atividade operacional e de conformidade com a NBC TG 1002  
413 (item 3.2 da NBC TG 1002); (4) LUIS ANTONIO BATISTA BARROSO – CNPJ  
414 38.240.416/0001-50 – (a) Ausência de declaração de atividade operacional e de  
415 conformidade com a NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002); (b) Apresentar DRE sem  
416 custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002); (5) MD ACABAMENTOS E  
417 REVESTIMENTOS LTDA – CNPJ 36.174.954/0001-68 - (a) Ausência de declaração de  
418 atividade operacional e de conformidade com a NBC TG 1002 (item 3.2 da NBC TG 1002),  
419 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001595 de  
420 27/11/2024).(Fato 2)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo  
421 em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, sem observância das formalidades da  
422 escrituração contábil, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de  
423 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 03 (três)  
424 empresas a seguir: (1) ESTEVAM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – CNPJ  
425 43.718.853/0001-76: (a) ao deixar de apresentar o termo de abertura do livro diário, BP,  
426 DRE e DLPA sem assinatura da responsável técnica (item 10 “a” da ITG 2000); (2) LUIS  
427 ANTONIO BATISTA BARROSO – CNPJ 38.240.416/0001-50: (a) ausência de assinaturas da  
428 responsável técnica e do sócio administrador no termo de abertura do livro diário, BP,  
429 DRE e DLPA (item 10 “a” da ITG 2000) e (3) MD ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA –  
430 CNPJ 36.174.954/0001-68: (a) ausência de assinaturas da responsável técnica e do sócio  
431 administrador no termo de abertura do livro diário, BP, DRE e DLPA (item 10 “a” da ITG  
432 2000); (b) apresentar o comunicado formal com numeração divergente da constante nos  
433 termos de abertura/encerramento do livro diário de 2023 (item 19 da ITG 2000), o que  
434 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001595 de  
435 27/11/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
436 NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00  
437 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o  
438 total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com base legal  
439 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
440 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e  
441 anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00  
442 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total  
443 de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), com base legal prevista no  
444 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º  
445 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.  
446 E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo. Totalizando as  
447 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.526,20 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e  
448 vinte centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000009 - ARTHUR**  
449 **MAURICIO MOSCATTO JUNIOR - CONTADOR - PR-048793/O - MARILANDIA DO SUL/PR,**  
450 **por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -**  
451 **Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A**





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

452 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
453 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC  
454 TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das 4  
455 (quatro) empresas: (1) DF VIEIRA - TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ 07.680.281/0001-10;  
456 (2) DEPÓSITO POPULAR LTDA - ME - CNPJ 16.866.057/0001-08; (3) R MASSAMBAN  
457 PIMENTA - MERCADINHO - ME - CNPJ 27.089.850/0001-64 e (4) S. BELENKE  
458 RESTAURANTE E MARCENARIA - CNPJ 14.618.034/0001-59, referentes ao exercício findo  
459 em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de  
460 Contabilidade conforme descrito de forma analítica no Termo de Verificação da  
461 Contabilidade – Respaldo Legal em Anexo, bem como, não observar os critérios de  
462 retificação de erros de acordo com a Seção 10 da NBCTG 1001 e NBC TG 23 (R2), o que  
463 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001605). Por  
464 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NARCISO DORO  
465 JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e  
466 oitenta e sete reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 763,10  
467 (setecentos e sessenta e três reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27,  
468 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da  
469 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena  
470 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000077 - MIRIAM BUENO DE SIQUEIRA -**  
471 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-040309/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4  
472 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para  
473 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
474 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
475 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC  
476 TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas (1) AG  
477 DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 40.790.615/0001-83; (2) CANTINHO DA RAÇÃO LTDA CNPJ:  
478 11.106.950/0001-11; (3) NC PAPÉIS LTDA CNPJ: 09.032.847/0001-22; (4) NICKVALLE COM  
479 DE PAPÉIS LTDA CNPJ: 22.366.329/0001-03; (5) NK COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ:  
480 00.201.018/0001-51, referente ao exercício de 31/12/2023, de sua responsabilidade  
481 técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens 2.7, 3.1, 3.6, 4.1, alíneas (h), (p), (q), 4.3,  
482 5.1, alíneas (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), 5.2, 5.3, 6.1, alíneas (c), (d), 13.1, 13.2, 13.3,  
483 13.4, 13.6; [1] BP: [1.1] por apresentar no Ativo dois grupos de Ativo Circulante; [1.2] por  
484 apresentar contas de natureza devedora no Ativo Circulante, com saldo credor; [1.3] por  
485 apresenta o Imobilizado como subconta do Ativo Realizável a Longo Prazo; [1.4] por  
486 apresentar no Patrimônio Líquido a rubrica Prejuízos Acumulados, quando deveria ser  
487 Lucros ou Prejuízos Acumulados; [1.5] por apresentar a rubrica "Resultado do Exercício"  
488 de forma indevida como subconta de Reserva de Lucros e com saldo devedor; [2] DRE:  
489 [2.1] por divulgar o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) de forma incompatível com a  
490 Receita Bruta; [2.2] por não apresentar receitas e despesas financeiras após a rubrica  
491 Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras; [2.3] Por apresentar o saldo da  
492 rubrica [1791] "Resultado Operacional" incompatível da subtração do Resultado Bruto





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

493 com as Despesas Operacionais; [2.4] Por realizar alterações na DRE, sem observar a  
494 técnica de Ajuste de Exercícios Anteriores; [3] DLPA: [3.1] por apresentar divergência na  
495 informação do Resultado do Exercício; [3.2] por não informar a reversão de Reserva de  
496 Lucros; [4] por apresentar no título da demonstração contábil a partícula "Fiscal" de  
497 forma indevida no cabeçalho do BP, da DRE, e da DLPA; que estão apontados e  
498 detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de  
499 Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias  
500 - FISC 33683 (Notificação nº 2024/001699 de 17/12/2024) Por unanimidade foi aprovado  
501 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela  
502 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),  
503 acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e  
504 um reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-  
505 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC  
506 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E pena ética de  
507 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000089 - EMERSON FERREIRA DE BRITO -**  
508 **CONTADOR - PR-053875/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
509 contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c  
510 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por  
511 responder pela parte técnica mantendo a organização contábil: GESTÃO SERVIÇOS  
512 CONTÁBEIS LTDA - CNPJ 46.534.966/0001-00, constituída para exploração de atividades  
513 de contabilidade conforme descrição das atividades econômicas no Comprovante de  
514 Inscrição e de Situação da RFB e descrição do objeto social constante no Contrato Social  
515 averbado na Junta Comercial do Paraná em 25/05/2022, sem possuir o devido registro  
516 cadastral no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
517 (Notificação 2025/000131 de 20 de janeiro de 2025). Por unanimidade foi aprovado o  
518 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da  
519 pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal  
520 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
521 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades  
522 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000031 - FELIPE**  
523 **ANDRE KOCZICESKI - CONTADOR - CRCRS-093036/O - ERECHIM/RS**, por infração: (Fato 1)  
524 Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c  
525 itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter cumprido prazos judiciais  
526 determinados pelo II. Mag. da VARA CÍVEL DE PINHAIS – PROJUDI, autos sob nº 0013563-  
527 14.2018.8.16.0033, ao não ter entregue os esclarecimentos solicitados em razão da  
528 perícia contábil apresentada, muito embora tivesse sido instado a respondê-los conforme  
529 os seguintes movimentos processuais: 248.1; 301.1; 305.1; 310.1; 314.1; 316.1; 317.0, o  
530 que identificamos por meio da Representação protocolada neste CRCPR em 18/12/2024,  
531 sob o nº 2024/006480. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
532 (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
533 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025

534 anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra  
535 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas  
536 e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR**  
537 **REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu  
538 conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir  
539 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I  
540 da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000043 -**  
541 **THAISA CAROLINE PEDROSO - CO - PR-078235/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela  
542 empresa T C PEDROSO ASSESSORIA CONTÁBIL E PERICIAL LTDA CNPJ/MF  
543 57.252.019/0001-42, constituída para a exploração de atividades contábeis, sem possuir  
544 registro cadastral de organização contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**  
545 **2025/000087 - NATALY KERHOLYN BORGES JANZANT - CO - PR-077981/O - QUATRO**  
546 **BARRAS/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica da empresa NATALY BORGES  
547 CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – CNPJ 45.319.843/0001-93, constituída para exploração  
548 de atividade de contabilidade, sem possuir o registro de organização Contábil neste  
549 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000103 - WENDEL CAVALLI GASPARIN - CO - PR-**  
550 **073545/O - COLOMBO/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica mantendo a organização  
551 contábil GASPARIN CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 55.463.972/0001-04, constituída para  
552 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral no  
553 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000118 - FELIPE RENAN CARVALHO MARQUES - CO -**  
554 **PR-066501/O - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica mantendo a  
555 Organização Contábil TAG GESTÃO TRIBUTÁRIA LTDA - CNPJ 58.227.533/0001-90, sem  
556 possuir o registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e falta de estruturação  
557 legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000125 - ROGERIO SPINARDI - TC - PR-064464/O -**  
558 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela empresa CAPITAL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA  
559 LTDA. CNPJ/MF 57.926.279/0001-56, constituída para a exploração de atividades  
560 contábeis, sem possuir o registro cadastral de organização contábil neste CRCPR.  
561 **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin  
562 Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de  
563 Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos  
564 presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente  
565 findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrou os  
566 trabalhos às nove horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente  
567 de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente  
568 com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### MEMBROS



## **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

### **ATA DA 264ª REUNIÃO DE 26/06/2025**

Cons. **ALBERTO BARBOSA**  
Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**  
Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**  
Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**  
Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**  
Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**  
Cons. **FRANCISCO SAVI**  
Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**  
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**  
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**  
Cons. **LAURI HELFENSTEIN**  
Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**  
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**  
Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**  
Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**  
Cons. **RODINEI BONFADINI**  
Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

#### **SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**  
Gerente de Fiscalização

